



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.

A presente contratação é necessária para a gestão eficaz do programa estágio desenvolvido neste Tribunal, pois o agente de integração assume o processo de recrutamento, seleção e acompanhamento do estagiário junto a instituição de ensino, desta forma desonerando as atividades desta seção - SEGED, permitindo que os colaboradores da unidade foquem em processos de trabalho de maior complexidade e impacto institucional.

Atualmente os serviços são prestados por meio do quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019, que vigorará até o dia 01/01/2025, não podendo ser mais prorrogado, pois completará a duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme legislação que rege a matéria. Assim, em face disso, surge a necessidade de tal contratação por meio de novo procedimento licitatório, para continuidade do programa.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-TO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.

1. Aprimorar mecanismos de atendimento ao cidadão.		7. Aprimorar mecanismos de gestão do processo eleitoral.
2. Aprimorar mecanismos de transparência.	X	8. Aperfeiçoar mecanismos de governança.
3. Fomentar a educação política da sociedade.	X	9. Aperfeiçoar a governança e a gestão de pessoas.
4. Aprimorar mecanismos de gestão processual.		10. Aprimorar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros.
5. Priorizar o julgamento dos processos relativos à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.	X	11. Prover transformação digital e inovações tecnológicas.
6. Aprimorar políticas e práticas de sustentabilidade.		

2.2. Informo que a presente demanda, consta no item 1.89 do [Plano de Contratações de 2024](#), conforme SEI n.º 0005156-63.2023.6.27.8000.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois visam atender as necessidades permanentes do Tribunal em relação ao objeto em tela, sendo considerados serviços comuns para fins e efeitos da legislação que reage a matéria. Ademais seguem legislações correlatas:

Lei n.º 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei n.º 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei n.º 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto n.º 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. 66 (setenta e seis) postos de estágios para gerenciamento pelo agente integração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A demanda (solução) a ser contratada se justifica em virtude da necessidade de contratação de estágio remunerado, tendo em vista que o TRE-TO, desde o ano de 2006 gerencia o programa estágio fazendo uso dos serviços de agente de integração e a partir de 2014 adotou modelo de gestão similar ao TSE e outros Tribunais, onde o gerenciamento operacional do processo de gestão do programa estágio é realizado pela empresa contratada.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Tendo como base o valor de R\$ 17,68 pago atualmente por estagiário, e considerando 66 postos ocupados por 12 meses, estima-se o valor total R\$ 14.002,56.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de agente de integração para prestação de serviços contínuo e de apoio administrativo para operacionalização de programa de estágio de estudantes, tendo em vista o programa descrito desenvolvido neste Tribunal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se justifica o parcelamento da contratação, por se tratar de prestação de serviços continuado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços propiciará praticidade e foco do agente de integração que atuara diretamente em relação a todos os tramites relacionados com os estagiários, permitindo a atuação dos colaboradores desta unidade que foquem em processos de trabalho de maior complexidade e impacto institucional, com a consequente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente deste Tribunal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Há no âmbito deste Tribunal contratação correlata com vigência até 01/01/2025, sendo que a contratação objeto deste estudo, vem para dar continuidade ao programa de estágio.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação pretendida é viável do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, submetendo a análise jurídica e econômico-financeira à deliberação da Administração.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Carlos Augusto Mendes Motta, Chefe da Seção de Gestão de Desempenho - SEGED.

CARLOS AUGUSTO MENDES MOTTA
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 04/09/2024, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302306296** e o código CRC **4CBAF586**.